



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CONTRATO Nº 274/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -IFRJ**, com a finalidade de **COOPERAÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS**”.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53 bairro Aterrado em Volta Redonda/RJ – CEP: 27253-610, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTONIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 87.309.870-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, ora denominado **MUNICÍPIO** e a autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação denominada **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFRJ**, inscrita no CNPJ 10.952.708/0003-68, com sede Rua Antônio Barreiros, 212 - Nossa Sra. das Gracas, Volta Redonda - RJ, 27213-100, representada neste ato pelo Diretor Geral do Campus **ANDRÉ AUGUSTO ISNARD**, portador da carteira de identidade nº 08401359-8 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.969.627-40, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma da lei 13.019/2014, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto estabelecer a mútua colaboração entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ**, visando à divulgação, por meio de canais institucionais e outros meios apropriados, das ações, projetos, cursos, eventos e demais atividades de interesse público ofertadas pelo **IFRJ** à comunidade local, com o propósito de promover a democratização do acesso à educação, à ciência, à cultura e à tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA:

- I – Divulgar, por meio de seus canais oficiais de comunicação institucional as ações e programas educacionais promovidos pelo IFRJ, conforme cronograma e materiais previamente acordados entre as partes;
- II – Cooperar com o IFRJ na articulação com lideranças comunitárias, associações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

civis e entidades públicas locais para ampliar o alcance das divulgações.

2.2. Constituem obrigações do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ:

- I – Disponibilizar com antecedência à Prefeitura Municipal de Volta Redonda os materiais de divulgação relativos às ações institucionais, em formato acessível e com informações claras quanto à natureza, datas, público-alvo e forma de participação;
- II – Manter a Prefeitura informada acerca de seu calendário de eventos, cursos, programas e outras ações relevantes, que sejam de interesse da comunidade local;
- III – Respeitar a identidade visual e os protocolos institucionais da Prefeitura, quando houver uso compartilhado de logomarcas ou ações conjuntas;
- IV – Prestar esclarecimentos sempre que solicitado e manter diálogo permanente com os órgãos designados pela Prefeitura para garantir a eficácia da cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA –RECURSOSFINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implicará transferência de qualquer recurso entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA–ALTERAÇÕES

As edições ou variações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação, que porventura sejam necessários, serão formalizados por meio de Aditivos, que passarão a fazer parte integrante do presente Termo de Cooperação, sendo vedada a desvirtuação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA -VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 01/08/2026, podendo ser prorrogado, de comum acordo, na forma da legislação.

CLÁUSULA SEXTA–DA RESCISÃO e DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante notificação com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, bem como rescindido de forma bilateral a qualquer tempo, inclusive em razão de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, não havendo sanção, multa, cláusula penal nem indenização pela denúncia ou rescisão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CLÁUSULA SÉTIMA-DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Volta Redonda para dirimir questões decorrentes do presente Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa ou por autocomposição.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam todos os efeitos.

Volta Redonda, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO
FRANCISCO
NETO:65417704768

Assinado de forma digital
por ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2025.10.31
11:01:55 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



Documento assinado digitalmente

ANDRÉ AUGUSTO ISNARD

Data: 14/10/2025 18:50:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ AUGUSTO ISNARD
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____
RG: _____

Documento assinado digitalmente
JULIANA DE FATIMA CALIXTO DE OLIVEIRA
Data: 30/10/2025 08:57:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____
CPF: _____
RG: _____